Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.212 - RJ (2018/0224138-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, I, DA LEI N. 5.010/1966, BEM COMO 579 E 639, II, DO CPP. SUPOSTA ILEGALIDADE NO ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA CORREIÇÃO PARCIAL, POR CONSIDERAR QUE O RECURSO ADEQUADO SERIA A CARTA TESTEMUNHÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO QUE CONDICIONOU O PROCESSAMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO À PRÁTICA DE UM DETERMINADO ATO. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 639, II, DO CPP (CARTA TESTEMUNHÁVEL). FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA. RECURSO EXTEMPORÂNEO.

1. Se o juízo condicionou o processamento de recurso em sentido estrito à prática de um determinado ato pelo recorrente – apresentação de tradução das peças em língua inglesa –, tal decisão deve ser atacada via carta testemunhável, por corresponder à hipótese prevista no art. 639, II, do CPP.
2. Ainda que se cogitasse de dúvida quanto ao recurso cabível, que não é o caso dos autos, seria inviável aplicar o princípio da fungibilidade à espécie, pois o prazo do recurso adequado não foi observado.
3. Recurso especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator